



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 99/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador Vagner Alves apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas que reconhecidamente não atendam aos critérios técnicos e legais vigentes sobre acessibilidade física.”, nos seguintes termos.

Justificativa:

Este Projeto de Lei tem como objetivo **proibir a inauguração e a entrega de obras públicas** no município de Valinhos que não atendam integralmente aos **critérios técnicos e legais de acessibilidade física** vigentes.

O **Estatuto da Pessoa com Deficiência** (Lei Federal nº 13.146/2015) foi criado para garantir os direitos das pessoas com deficiência e promover a inclusão social. Um dos pilares fundamentais desse Estatuto é a **acessibilidade**, assegurando que todas as pessoas possam participar plenamente da sociedade, sem discriminação ou barreiras.

De acordo com o Estatuto, a acessibilidade é o direito que todas as pessoas têm de acessar e usufruir, em igualdade de condições, o ambiente físico, o transporte, a comunicação, bem como os serviços e instalações de uso público ou coletivo. No âmbito da acessibilidade física, os espaços públicos e privados devem ser projetados e adaptados para permitir o acesso pleno e seguro a todas as pessoas, independentemente de suas limitações. Isso inclui a eliminação de barreiras arquitetônicas e a implementação de elementos como rampas de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

acesso, elevadores, corrimãos, sinalização tátil e outros dispositivos que assegurem a locomoção e a segurança das pessoas com deficiência.

Além disso, o Estatuto reafirma a obrigatoriedade da promoção da acessibilidade em locais de uso público, como hospitais, escolas, creches, praças, praias, hotéis, restaurantes, entre outros, assegurando sua utilização plena por todos os cidadãos.

O Brasil conta ainda com **normas técnicas específicas** que regulam a acessibilidade, entre as quais destacam-se:

- **NBR 9050 (ABNT)**: Estabelece critérios e parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade em edificações, espaços urbanos, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

- **NBR 15290 (ABNT)**: Trata da acessibilidade em mobiliário urbano, estabelecendo diretrizes para bancos, lixeiras, sinalização, telefones públicos e outros itens em espaços públicos.

- **Decreto Federal nº 5.296/2004**: Regulamenta a Lei nº 10.098/2000, fixando diretrizes e critérios técnicos para a promoção da acessibilidade em edificações, espaços públicos, transporte, comunicação e mobiliário urbano.

Essas normas e legislações são fundamentais para garantir igualdade de oportunidades, participação social e inclusão plena das pessoas com deficiência.

Assim, a presente propositura busca **reforçar o cumprimento de direitos já consagrados em âmbito federal e normatizados pela ABNT**, ao impedir que obras públicas sejam inauguradas ou entregues sem a devida observância dos critérios legais e técnicos de acessibilidade.

A iniciativa também se justifica diante de recentes inaugurações de obras públicas no município de Valinhos que, notadamente, não atenderam plenamente às exigências legais de acessibilidade. Ademais, constata-se a ausência de uma Política Municipal de Acessibilidade estruturada, o que



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

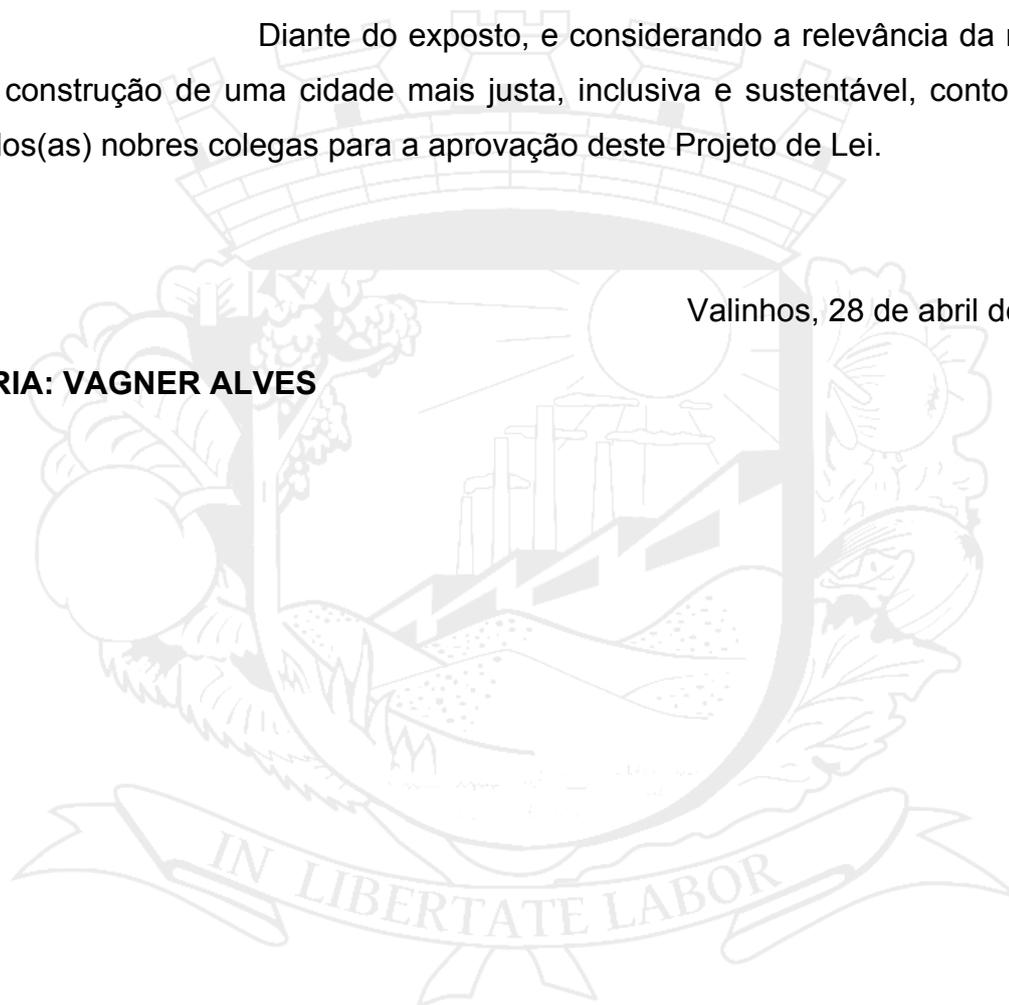
demonstra a existência de uma lacuna a ser preenchida para garantir a inclusão plena e o respeito às pessoas com deficiência.

Por fim, a proposta encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e sustentável, conto com o apoio dos(as) nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 28 de abril de 2025.

AUTORIA: VAGNER ALVES





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas que reconhecidamente não atendam aos critérios técnicos e legais vigentes sobre acessibilidade física.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no Município de Valinhos, a inauguração e a entrega de obras públicas que não atendam integralmente aos critérios técnicos e legais vigentes sobre acessibilidade física.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - obras públicas: hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, escolas, centros de educação infantil, praças, parques, bibliotecas e demais estabelecimentos ou equipamentos públicos, bem como quaisquer obras novas, reformas, ampliações ou aparelhamentos executados ou adquiridos, total ou parcialmente, com recursos públicos;

II – critérios técnicos e legais sobre acessibilidade física: aqueles que permitam o cumprimento do direito que todas as pessoas têm de acessar e usufruir, em igualdade de oportunidades, dos mais variados tipos de ambiente físico, previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

13.146/2015), nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e em outras normas regulamentadoras aplicáveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

